# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 297968/24 |
| ASSUNTO: | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL |
| ENTIDADE: | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ |
| INTERESSADO: | RENAN MENCK ROMANICHEN |
| RELATOR: | CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO |

**ACÓRDÃO Nº 2894/24 - Primeira Câmara**

Prestação de Contas. Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã. Exercício de 2023. Regularidade.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ**, relativas ao exercício de 2023, encaminhadas pelo seu Presidente, **RENAN MENCK ROMANICHEN**, dando cumprimento às disposições e às determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal,** mediante a Instrução n.º 3.085/24 (peça n.º 07), após analisar a documentação acostada aos autos, manifesta-se pela REGULARIDADE das contas.

No mesmo sentido, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** opina por meio do Parecer n.º 611/24 (peça n.º 08).

**É o relatório.**

## II – VOTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.A9A4

Seguindo as manifestações uniformes da **Coordenadoria de Gestão Municipal** e do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,** a partir do exame da documentação constante dos autos à frente das disposições constitucionais e legais, constata-se que as contas possuem condições de serem julgadas REGULARES, nos termos do art. 16, I, da LC 113/05.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, propõe-se que esta Corte de Contas julgue pela **REGULARIDADE** das contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Presidente, **RENAN MENCK ROMANICHEN**.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, autoriza-se o **ENCERRAMENTO** deste Processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno**.**

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I – Julgar **regulares** as contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu Presidente, RENAN MENCK ROMANICHEN;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.A9A4

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com base no artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

**JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**
Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.A9A4